



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 15/SAC-PR/2014

PROCESSO Nº 00055.000694/2014-53

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **TAG SINALIZAÇÃO LTDA**, com sede na SOF Norte, Quadra 04, Conjunto A, Lote 15, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.634-410, inscrita no CNPJ/MF nº 07.574.647/0001-76, representada neste ato pelo Senhor Pedro Paulo Cardoso Cabral, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.306.015, expedida por SSP/DF e CPF/MF nº 004.794.841-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições constantes no Processo Administrativo nº 00055.003183/2014-93 e no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 42/2013 realizado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e adesivos de sinalização para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Esta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 42/2013 – ANAC e os documentos anexos às fls. 67/68 constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 50.315,00 (cinquenta mil trezentos e quinze reais).

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento e Instalação de totem de sinalização em estrutura metálica revestida em ACM (alumínio composto), vinil adesivo transparente com texto em silk em cor a ser definida. Fornecimento e instalação de película vinil auto-adesiva, calandrada, marca de referência 3M, contendo a logomarca da SAC, conforme padrões de cor, tipo de letra e dimensões, com aplicação de película para proteção e maior durabilidade. Dimensões do totem: 40x5x150 cm	Und.	4	2.600,00	10.400,00
2	Placa em acrílico cristal 3 mm, com fundo em cor a ser definida com adesivo em vinil, transparente, com texto em silk em cor a ser definida. Fixação da placa com fita dupla face. Medida: 30 X 21cm	Und.	174	100,00	17.400,00
3	Placa em acrílico cristal 3 mm, com fundo em cor a ser definida com adesivo em vinil, transparente, com texto em silk em cor a ser definida. Fixação da placa com fita dupla face. Medida: 30x5 cm	Und.	48	40,00	1.920,00
4	Placa em acrílico cristal 3 mm, com fundo em cor a ser definida com adesivo em vinil, transparente, com texto em silk em cor a ser definida. Fixação da placa com fita dupla face. Medida: 40x70cm	Und.	30	380,00	11.400,00
5	Adesivo em vinil, transparente, com texto em silk em cor a ser definida Medida: 40x70cm	Und.	8	115,00	920,00
6	Adesivo em vinil, transparente, com texto em silk em cor a ser definida. Medida: 30X21 cm	Und.	84	50,00	4.200,00
7	Adesivo em vinil, transparente, com texto em silk em cor a ser definida. Medida: 30X5 cm	Und.	163	25,00	4.075,00
TOTAL					50.315,00

- 2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao SAC/PR.
- 2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.
- 2.5. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

- 3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 26122210120000001; Natureza da Despesa: 33.90.30.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2014NE800285, de 21/11/2014, no valor de R\$ 50.315,00 (cinquenta mil trezentos e quinze reais), correspondente ao exercício em curso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 27/11/2014 a 26/11/2015, correspondente a 12 meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) alteração do projeto ou especificações, pela SAC/PR;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - c) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SAC/PR em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - d) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SAC/PR
 - e) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da SAC/PR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



3

5.3. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

6.2. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

6.2.1. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia apresentada para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.3. A autorização contida no item 6.2.1 desta Cláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6.4. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

6.5. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

6.7. A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

6.8. A perda da garantia em favor da SAC/PR, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

6.9. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo do objeto.

6.10. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato, por acordo entre as partes.

6.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;



d) obrigações não honradas pela CONTRATADA.

6.12. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo e/ou revisão dos valores do objeto deste Contrato, a CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O material/serviço licitado e empenhado será recebido conforme o discriminado neste Contrato, em estrita observância às especificações previstas, devidamente acondicionados, lacrados e identificados.
- 7.2. O leiaute com a definição das palavras impressas nos adesivos será especificado pela fiscalização do contrato e deverá seguir as especificações fornecidas pela SAC/PR.
- 7.3. O material/serviço deve ser entregue montado e instalado de acordo leiaute aprovado pela SAC/PR, conforme abaixo:
- a. a Coordenação de Infraestrutura (COINF/CGPEL/DEADI) da SAC/PR irá autorizar o fornecimento e procederá à elaboração da Nota de Empenho, para envio desta à empresa contratada.
 - b. o início do fornecimento deve ocorrer em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho e das especificações do serviço (leiaute da impressão);
 - c. o responsável pelo recebimento do material/serviço receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - d. o recebimento definitivo será feito mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do material, por servidor, designado pela autoridade competente;
 - e. após o recebimento definitivo a SAC/PR procederá ao pagamento da Nota Fiscal.
- 7.4. O material/serviço deverá ser entregue nos locais indicados pela Coordenação de Infraestrutura (COINF/CGPEL/DEADI) nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, não sendo permitida entrega fora destes horários.
- 7.5. O prazo de execução é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.6. O material/serviço será rejeitado quando estiver em desacordo com as condições pactuadas.
- 7.7. A Coordenação de Infraestrutura (COINF/CGPEL/DEADI) da SAC/PR realizará a fiscalização da execução do objeto licitado, com a finalidade de conferir o documento de cobrança e autorizar o respectivo pagamento.
- 7.8. O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Edital, nos seus Anexos e na Lei nº 8.666/1993, em tudo o que couber.
- 7.9. Havendo vícios ou incompatibilidade na execução do objeto licitado, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pela SAC/PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do licitante vencedor.



5

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

- 8.1. Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, Brasília/DF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil. Além de outras obrigações previstas neste documento, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

- 9.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 9.1.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a SAC/PR deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- 9.1.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 9.1.4. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 9.1.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.1.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 9.1.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 9.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.10. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da SAC/PR para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da SAC/PR;
- 9.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.1.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a

legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

- 9.1.14. Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à SAC/PR, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- 9.1.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- 9.1.16. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 9.1.17. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 9.1.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Contrato.
- 9.1.19. Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto licitado, ficando responsável pela sua guarda, conservação e transporte.
- 9.1.20. Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 9.1.21. Indicar à SAC/PR o nome de seu funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização da execução do objeto licitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:
 - 10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
 - 10.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
 - 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
 - 10.1.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
 - 10.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;



7

- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;
- c) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Gerência de Execução Financeira Licitações e Contratos - GEFIL da SAC/PR, sob pena de responsabilidade;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto a ser contratado, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.
- e) fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que veda a contratação, pela prestadora dos serviços, de familiar de agente público na prestação de serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

11.5.1. Para fins de cumprimento do disposto na alínea "e" do item 11.5 acima, considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11.6. As irregularidades detectadas pela fiscalização da SAC/PR serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, para correção ou adequação.

11.6.1. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, bem como a atuação da CONTRATADA em sua correção ou adequação, registros pertinentes serão enviados à Gerência de Execução Financeira Licitações e Contratos- GEFIL para inclusão no processo de contratação e para a adoção das providências necessárias.

11.7. Serão sempre registrados fatos que envolvam danos pessoais ou materiais à SAC/PR e seus servidores ou a terceiros, bem como outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

11.8. Para a fiscalização deste contrato, será observado o constante neste instrumento.

11.9. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário de seu quadro para representá-la no aceite e recebimento definitivos, junto a SAC/PR quanto a integridade dos serviços prestados.

11.10. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência dos Fiscais designados pela SAC/PR, deverão ser encaminhadas à Gerência de Execução Financeira Licitações e Contratos (GEFIL), para a adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, **no prazo de 10 dias úteis** contados da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do servidor competente, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

12.1.1. A Nota Fiscal de que trata o subitem anterior deverá ser emitida pela mesma empresa (mesmo CNPJ) signatária da presente instrumento contratual.

12.2. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



9

- 12.3. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 12.4. Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será obrigada a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas no prazos regulamentares.
- 12.6. DA NOTA FISCAL

12.6.1. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

- a) emitido em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, CNPJ nº 13.564.476/0001-05;
- b) dirigido ao setor (onde fica o fiscal) para fim de conferência preliminar;
- c) conter no campo "descrição" as seguintes menções:
 - i. Objeto do fornecimento;
 - ii. Competência- mês de referência;
 - iii. Número do contrato;
 - iv. Valor do fornecimento;
 - v. Valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo;
 - vi. Deve estar acompanhado de comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

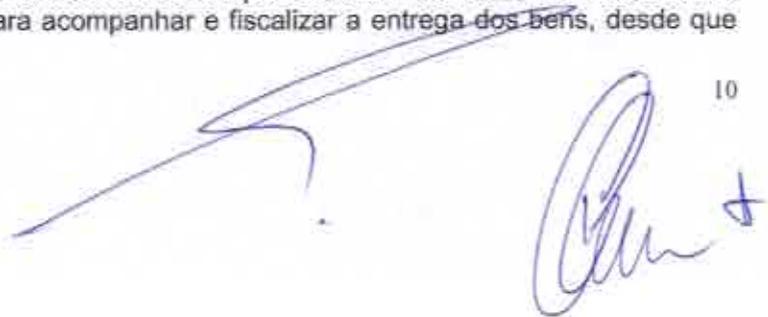
12.6.2. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

12.6.3. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

12.6.4. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

12.6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

12.6.6. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor da SAC/PR oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que



os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

12.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do material;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
- c) garantia contratual vigente.

12.6.8. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.6.9. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

12.6.10. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

12.6.11. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

12.7. DO ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO

12.7.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$i = i/365$	$i = \frac{6/100}{365}$	$i = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

12.7.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.7.3. A SAC/PR não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.



12.7.4. A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a. multa de até 10% do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso III desta Cláusula.

14.1.2. na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa de:

b.1) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.3. poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a. impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item II;

b. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.2, alínea "a", e 14.1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nos itens 14.1.1, 14.1.2, alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item 14.1.3, alínea "b".

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Coordenação de Execução Financeira – COEFI/GEFIL/DEADI do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo SAC/PR, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

14.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

15.1.1. Recebimento Provisório - O Recebimento Provisório dar-se-á no ato de recebimento do produto pelo usuário requisitante ou fiscal designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

15.1.2. Recebimento Definitivo - O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, nos termos da alínea "d" do subitem 6.3 deste Termo de Referência.

15.2. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais/serviços entregues apresentem inconformidades com as especificações do objeto licitado, a Administração notificará formalmente a Contratada em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a

CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

18.6. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

18.7. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.8. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

18.8.1. a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

18.8.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

18.9. A Gerência de Execução Financeira Licitações e Contratos (GEFIL) do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013*;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

19.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 42/2013 - ANAC, e seus anexos, constante do processo nº 00055.003183/2014-93;
- b) da proposta da CONTRATADA fls. 68.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

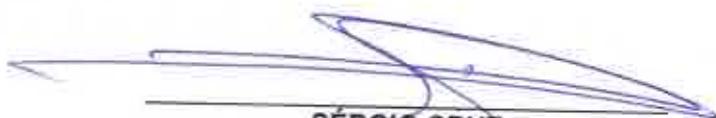
20.2. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

20.3. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna



PEDRO PAULO CARDOSO CABRAL
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



NOME: **ALEXANDRE BEZERRA CORRÊA**

CPF: **698.755.291-68**

